TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 1713/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, "a", Lei 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de um curso de formação intermediária de brigadista, com o objetivo de promover a prevenção e o combate a princípios de incêndio, bem como a adoção de medidas de primeiros socorros nas dependências da Autarquia.

LOTE	ITEM	OBJETO	CÓDIGO CATMAT/ CATSER	UNIDADE	QTD	VALOR TOTAL
01	01	Realização de curso de brigadista para capacitação de servidores do CRQ-V.	13404	UNID.	14	R$ 3.374,00

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. O objeto consiste na realização de curso de formação de Brigada de Incêndio – Nível Intermediário, destinado à capacitação de servidores do CRQ-V para atuação em situações de emergência, com ênfase na prevenção e combate a princípios de incêndio, evacuação de ambientes e prestação de primeiros socorros;

1.2.2. O curso deverá contemplar conteúdo teórico e prático, abordando noções de prevenção e combate a incêndios, classes de fogo, uso correto de extintores, procedimentos de abandono de área, identificação de riscos, comunicação de emergência e técnicas básicas de primeiros socorros, incluindo avaliação inicial de vítimas, reanimação cardiopulmonar (RCP) e atendimento inicial a casos de trauma;

1.2.3. A parte prática deverá incluir simulações de situações de emergência, utilização de equipamentos de combate a incêndio e exercícios de evacuação, garantindo que os participantes estejam aptos a agir de forma segura, rápida e eficiente em situações reais;

1.2.4. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais didáticos, equipamentos necessários à prática, inclusive os de proteção individual, simuladores, manequins de treinamento e demais recursos necessários ao desenvolvimento integral da capacitação, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

1.2.5. A capacitação deverá atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente às normas e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS e às diretrizes de segurança do trabalho vigentes,

assegurando que os servidores estejam aptos a compor ou apoiar a brigada de incêndio institucional, quando necessário;

1.2.6. O curso deverá ser ministrado por instrutores habilitados e com experiência comprovada na área de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros, sendo realizado em formato presencial, com carga horária compatível com a formação de brigadistas conforme as normas técnicas aplicáveis;

1.2.7. A empresa contratada deverá emitir certificado individual de conclusão do curso para cada um dos 14 (quatorze) participantes capacitados, contendo, no mínimo, a identificação do participante, carga horária realizada, conteúdo ministrado, data de realização do curso e identificação da instituição responsável pela capacitação, em conformidade com as exigências aplicáveis à formação de brigadistas;

1.2.8. O curso deverá observar a carga horária, o conteúdo programático e a metodologia exigidos para a formação de Brigada de Incêndio – Nível Intermediário, em conformidade com a legislação, normas técnicas e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, XXIII, "b", Lei 14.133/2021)

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de capacitar 14 (quatorze) colaboradores do Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V, mediante curso de formação de brigadistas em nível intermediário, para compor a Brigada de Incêndio institucional, conforme o dimensionamento previsto nos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCIs) das edificações da Autarquia. A capacitação visa preparar os participantes para prevenir e combater princípios de incêndio, orientar a evacuação segura das instalações e prestar primeiros socorros em situações de emergência, contribuindo para a proteção da vida, da integridade física das pessoas e do patrimônio público. O curso será contratado em item único para assegurar a uniformidade do conteúdo programático, da carga horária, da metodologia, da avaliação e da certificação dos participantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(art. 6º, XXIII, "c", Lei 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação, em item único, de empresa especializada para ministrar curso de formação de brigadistas em nível intermediário a 14 (quatorze) colaboradores do Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V, com vistas à composição da Brigada de Incêndio institucional.

3.2. A execução compreenderá o planejamento e a realização das atividades teóricas e práticas, com disponibilização de instrutores qualificados, materiais didáticos e equipamentos necessários à capacitação. O conteúdo deverá abranger a prevenção e o combate a princípios de incêndio, os procedimentos de evacuação segura e a prestação de primeiros socorros, observadas as normas técnicas aplicáveis do Corpo de Bombeiros

Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS).

3.3. O curso deverá ser realizado até 31 de maio de 2027, em data a ser definida de comum acordo entre o CRQ-V e a contratada. A execução compreenderá também a avaliação da aprendizagem e a emissão de certificados individuais aos participantes que atenderem aos requisitos de conclusão do curso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, XXIII, "d", Lei 14.133/2021)

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A futura contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, observando a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas inerentes ao objeto contratado.

4.1.2. Todos os materiais, equipamentos, insumos e serviços empregados deverão ser novos, originais, de primeiro uso, quando aplicável, e atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pelo mercado.

4.1.3. A contratada deverá fornecer todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução do objeto, salvo quando expressamente previsto em sentido diverso neste Termo de Referência.

4.2. Requisitos técnicos

4.2.1. O objeto deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

4.2.2. Sempre que houver normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO, ANVISA, ANATEL, CONTRAN ou demais órgãos competentes, estas deverão ser integralmente observadas.

4.2.3. Não serão aceitos produtos, materiais ou serviços em desacordo com as especificações estabelecidas.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. A contratada deverá observar, sempre que aplicáveis, critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

4.3.2. Os resíduos eventualmente gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada.

4.3.3. Quando aplicável, deverá ser observada a logística reversa prevista na Lei nº 12.305/2010.

4.4. Garantia

4.4.1. Não será exigida garantia para a execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação e a suficiência dos mecanismos de fiscalização previstos neste Termo de Referência.

4.5. Subcontratação

4.5.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

4.5.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração.

4.6. Consórcios

4.6.1. Será admitida a participação de consórcios, observadas as exigências do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Cooperativas

4.7.1. Será admitida a participação de cooperativas, desde que a execução do objeto seja compatível com sua forma de organização.

4.8. Alteração subjetiva

4.8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.9. Qualificação técnica específica

4.9.1. Quando aplicável, a execução do objeto exigirá profissional legalmente habilitado perante o respectivo conselho profissional.

4.9.2. Quando aplicável, deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente.

4.10. Restrições técnicas

4.10.1. A indicação de marca, modelo, fabricante ou tecnologia específica, quando existente neste Termo de Referência, decorre da necessidade de padronização, compatibilidade técnica ou impossibilidade de definição do objeto por especificações suficientes, admitindo-se produto equivalente, similar ou de melhor qualidade, quando permitido pela legislação.

4.11. Critérios mínimos de aceitabilidade

4.11.1. O objeto somente será recebido caso atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.11.2. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, bens ou serviços executados em desacordo com as especificações contratadas.

4.12. Compatibilidade entre proposta e execução

4.12.1. A apresentação da proposta implicará plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, presumindo-se que o licitante realizou todos os levantamentos necessários à correta formação de seus preços e à execução integral do objeto.

4.12.2. A apresentação da proposta pressupõe que o licitante realizou todos os levantamentos necessários à formação de seus preços, não sendo admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados exclusivamente em desconhecimento das condições de execução, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
(art. 6º, XXIII, "e", Lei 14.133/2021)

5.1. O curso de formação de brigadistas em nível intermediário deverá ser realizado no exercício de 2027, com conclusão até 31 de maio de 2027. Após a assinatura do contrato, o CRQ-V e a contratada estabelecerão, de comum acordo, o cronograma das atividades teóricas e práticas, observadas a carga horária prevista neste Termo de Referência e as faixas de atendimento do CRQ-V, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 12h15 e das 13h30 às 16h45;

5.2. O curso será realizado na sede do Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V, situada na Avenida Itaqui, nº 45, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90460-140. A contratada deverá observar os horários de acesso, as normas internas de segurança e os demais procedimentos aplicáveis à realização das atividades teóricas e práticas nas dependências da Autarquia;

5.3. A contratada deverá disponibilizar os instrutores, os materiais didáticos e os equipamentos necessários à capacitação dos 14 (quatorze) colaboradores, registrar a frequência, realizar a avaliação dos participantes e entregar ao CRQ-V os certificados individuais daqueles que cumprirem os requisitos de conclusão do curso;

5.4. Qualquer alteração nos horários ou no local deverá ser formalmente comunicada à contratada com antecedência mínima de 48 horas, sendo ajustada mediante termo aditivo ou comunicação formal.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
(art. 6º, XXIII, "h", Lei 14.133/2021)

6.1. A contratação dar-se-á sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A presente contratação será formalizada por **dispensa de licitação**, com critério de julgamento de **menor preço global**, em conformidade com o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado, quando aplicável, o tratamento favorecido e diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, previsto nas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 198/2023 e suas alterações.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
(art. 6º, XXIII, "f", Lei 14.133/2021)

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o CRQ-V e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. O CRQ-V poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. Será indicada para fiscal do contrato: Camila Fortunato Fagundes (Chefe do Departamento Administrativo do Conselho Regional de Química da 5ª Região).

7.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) do Contrato atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua(s) competência(s):

7.8.1. O(s) fiscal(is) do Contrato anotará(ão) nos autos do processo todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8.2. O(s) fiscal(is) do Contrato informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua(s) competência(s);

7.9. O(s) fiscal(is) do Contrato acompanhará(ão) a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE;

7.9.1. O fiscal da contratação formalmente designado deverá atestar a efetiva entrega dos bens ou a prestação dos serviços, conforme o caso, após verificar sua conformidade com as especificações, os quantitativos, a qualidade, os prazos e as demais condições estabelecidas na contratação, em consonância com a finalidade da fiscalização técnica prevista no art. 19, inciso II, do Decreto nº 11.246/2022, quando aplicável.

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal (is) do Contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do Contrato.

7.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestão do Contrato

7.12. Será indicado para gestor do contrato: Jonatan Teixeira Witzel (Setor de Licitações do Conselho Regional de Química da 5ª Região).

7.13. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa nos autos do processo.

7.15. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.16. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 155, a CONTRATADA que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.2.”, “8.1.3.” e “8.1.4.” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.5”, “8.1.6.”, “8.1.7.” e “8.1.8.” do subitem acima, bem como nas alíneas “8.1.2.”, “8.1.3.” e “8.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “8.1.4”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "8.1.5." a "8.1.8." de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista acima na alínea "8.1.3.", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "8.1.2.", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "8.1.3.", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "8.1.1.", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no

Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

8.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimativo global da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de R$ 3.374,00 (três mil trezentos e setenta e quatro reais) para a realização do curso de formação de brigadistas em nível intermediário.

9.1.1. Considerando a capacitação de 14 (quatorze) colaboradores, o valor unitário estimado é de R$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais) por participante.

9.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, priorizando a utilização dos parâmetros previstos nos incisos I e/ou II do art. 5º, em atendimento ao disposto no § 1º da referida Instrução Normativa.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.099 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Não Especificados.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução integral do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada e a emissão do ateste de execução pelo fiscal do contrato.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao seguinte endereço de e-mail institucional: financeiro@crqv.org.br;

11.3. Na Nota Fiscal deverá constar indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos;

11.4. Nos casos de contratação contínua, deverão acompanhar a Nota Fiscal as 05 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal, bem como o ateste emitido pelo fiscal da contratação formalmente designado. Cada pagamento ficará condicionado ao referido ateste quanto ao cumprimento das obrigações correspondentes ao período de referência, mediante verificação da quantidade, da qualidade, do prazo e do modo de execução do objeto, em consonância com o art. 19, inciso II, do Decreto nº 11.246/2022, quando aplicável.

12. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

12.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

12.1.1. Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

12.1.2. Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

12.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei

complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para diriminuir dúvidas a ele vinculadas;

13.1.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;

13.1.3. Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

13.1.4. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

13.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto, pela CONTRATADA;

13.1.9. Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2.2. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;

13.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;

13.2.4. Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;

13.2.5. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;

13.2.6. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;

13.2.7. Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a

critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;

13.2.8. Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;

13.2.9. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;

13.2.10. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;

13.2.11. Fazer prova junto à CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

13.2.12. Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

13.2.13. Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;

13.2.14. Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;

13.2.15. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;

13.2.16. Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;

13.2.17. Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;

13.2.18. Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATANTE;

13.2.19. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

14.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-
Geral da União (http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral

da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

14.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

14.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

14.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

14.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

14.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

14.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.2.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

14.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.2.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.2.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.2.4.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.2.4.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

14.2.4.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.2.4.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

14.2.4.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.2.4.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.2.4.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

14.2.4.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.2.4.5. Quando o objeto da contratação envolver a prestação de serviço técnico especializado, a empresa deverá apresentar registro regular no respectivo conselho profissional competente, bem como indicar profissional responsável, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT) vigente e compatível com o objeto da contratação.

Porto Alegre/RS, 19 de novembro de 2026.

VITORIA CARVALHO BUSTAMANTE:05636889046

Assinado digitalmente por VITORIA CARVALHO BUSTAMANTE:05636889046
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=10187921000169, OU=presencial, CN=VITORIA CARVALHO BUSTAMANTE:05636889046
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-11-19 08:59:34
Foxit Reader Versão: 9.7.0

VITÓRIA BUSTAMANTE

SETOR DE COMPRAS